



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2585/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 103/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. Cria, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Jardim Alegre.

Seção I Das Atribuições

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Jardim Alegre;

II - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VIII - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

IX - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

X - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XI - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV - Elaborar o Regimento Interno do CMDM de Jardim Alegre e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Jardim Alegre, pertencentes à Administração Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento de suas atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Seção II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

III - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Esporte, Cultura e Lazer, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a IV deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 01 (um) ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à **promoção e à proteção dos direitos das mulheres**.

§ 1º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 7º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, com possibilidade de recondução, por igual período.

Art. 10. O suplente substituirá o titular do CMDM nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento de vínculo formal com o segmento que representa;
- III – situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, deverá ser indicado novo representante.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12. Os membros do CMDM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre.

Seção III Do Funcionamento

Art. 13. A Plenária do CMDM é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

§1º. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela maioria simples de seus membros.

§2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

§3º. Os suplentes do Conselho deverão participar das Plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular.

§4º. Os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular.

§5º. A plenária será presidida pelo Presidente do CMDM, que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros presentes, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o(a) Secretária-Geral.

§6º. As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§7º. As Plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da Plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. O CMDM terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, sendo composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretária-Geral.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pela Plenária do Conselho, por maioria qualificada, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período, também mediante votação.

§ 2º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

§ 3º. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 15. À presidente do CMDM compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. À Secretaria-Geral do CMDM compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 17. O funcionamento do CMDM será regulamentado por Regimento Interno.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à legislação correlata.

§ 2º. O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 18 Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

- II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;
- III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;
- V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 19. O Conselho Municipal da Cidade poderá editar Resoluções, Moções e Recomendações.

Parágrafo único. Os atos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser numerados e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 20. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

Seção IV Da Conferência Municipal da Mulher

Art. 21. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 22. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados nos programas e projetos desenvolvidos, bem como sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR para garantir o fortalecimento da população feminina através de ações voltadas para a capacitação das mulheres.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. O FMDM será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros quanto necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 29. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às representantes do Poder Público quanto às representantes da sociedade civil organizada.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023 (31/10/2023).

